ARPB

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

De Acordo.
14.5.10
Osmar Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário da SEPLAG

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA ARPB Nº03/2010-DP

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do Art. 13 da Lei Estadual nº. 7.843, de 10 de novembro de 2005,

Considerando que o Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro foi submetido a uma cirurgia, em razão da qual permanecerá ausente das suas funções até seu completo restabelecimento;

Considerando que, durante a sua ausência, os serviços da ARPB não podem sofrer solução de continuidade;

Considerando a forma de substituição de Diretor, prevista no Art. 12 da Lei estadual nº. 7.843/2005;

Considerando que, em face da referida ausência, a Diretoria Colegiada da ARPB, no cumprimento de suas atribuições, decidiu, pela unanimidade dos presentes à reunião convocada para tal, indicar a Diretora Executiva de Fiscalização e Controle, Maria Nilda Santiago Silva, para responder pelo expediente da Diretoria Executiva de controle Administrativo-Financeiro, enquanto durar o afastamento do seu titular;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Maria Nilda Santiago Silva, matrícula 095-1, Diretora Executiva de Fiscalização e Controle da ARPB, para responder pelo expediente da Diretoria Executiva de Controle Administrativo-Financeiro da Agência de regulação do estado da Paraíba - ARPB, podendo praticar os atos de gestão que lhe são afetos, assinar toda a documentação pertinente às atribuições daquele Diretor, e mais, em conjunto com o diretor Presidente ou outro por ele designado, nos termos do Art. 12 da lei Estadual nº. 7.843/2005, contratos, convênios, documentos financeiros, fiscais e administrativos, cheques e documentos correlatos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento da Agência, bem como praticar atos que criem obrigações ou envolvam direitos e deveres da Agência, e quaisquer outros necessários ao regular funcionamento da ARPB.

Art. 2º. Deverão ser oficiados, dessa decisão de Diretoria, os Órgãos Públicos responsáveis pelo controle Administrativo-Financeiro do Estado da Paraíba, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, as Empresas de serviços públicos regulados ou fiscalizados pela ARPB, os estabelecimentos bancários nos quais a Agencia mantém conta ou realiza operações, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários.

ARPB

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrario, a presente Resolução entra em vigor nesta data e vigerá enquanto durar a ausência do Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro.

João Pessoa, 11de maio de 2010.

JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

Av. Ministro José Américo de Almeida, s/nº, Ed. DER, 1º andar, CEP: 58040-300 – João Pessoa – PB
PABX: (83) 3218-6681 FAX: (83) 3218-6644